



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

PROJETO DE LEI Nº ¹⁴ DE 22 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI Nº 1485
de 06 de 11 de 2023
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR DESTINAÇÃO A IMÓVEL DE ESCOLA MUNICIPAIS DESATIVADA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA LONGA - MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, obedecidas a legislações federal, estadual e municipal, dar destinação diversa ao imóvel do Município onde funciona a seguinte Escola Municipal Luiz Melo Viana Sobrinha, na comunidade do Bonfim.

Art. 2º A destinação tratada nesta lei, será:

I- Transformação em Posto de Saúde.

Parágrafo Único – Efetivando-se a destinação acima fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adequações necessárias no Setor de Patrimônio.

Art. 3º A destinação não prescindirá de análise de engenharia atestando a condição do prédio para a nova finalidade.

Art. 4º As despesas decorrentes do disposto neste artigo correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

BARRA LONGA, 22 DE OUTUBRO DE 2023.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES.


PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO em 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO

EM 06 DE Novembro DE 2023


Grelson Anderson de S. da Costa
Presidente

075 125 616-10





Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRA LONGA- MG.**

SENHOR GREISON ANDERSON DE SOUZA DA COSTA.

Em anexo encaminho o projeto de Lei Municipal Nº *074* / 2023 que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo dar destinação a imóvel onde funciona Escola Municipal para prestação de serviço público de saúde.

BARRA LONGA, 22 DE OUTUBRO DE 2023.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL



Recebi em
31/10/2023





Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

SENHORES VEREADORES.

SENHORA VEREADORA.

EXMO. SR. PRESIDENTE, GREISON ANDERSON DE SOUZA DA COSTA.

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus ilustres pares, nessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto em anexo que autoriza o Poder Executivo a dar destinação a imóvel da Escola Municipal Luiz Melo Viana Sobrinho, na comunidade do Bonfim para prestação de serviço de saúde e dá outras providências.

O imóvel desafetado será transformado em Unidade de Saúde visando atendimentos primário, fato que evitará que os cidadãos lá residentes tenham que se deslocarem para outras unidades.

Assim, necessária se faz a regularização da destinação dos imóveis, sendo certo que o interesse público será resguardado, eis que a destinação se dará para outra finalidade pública essencial, Saúde.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES.

PREFEITO MUNICIPAL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO
SOCIAL E AGRICULTURA**

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 074/2022-AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO A DAR DESTINAÇÃO A IMÓVEL DE ESCOLA
MUNICIPAL DESATIVADA**

HISTÓRICO: O Poder Executivo encaminhou o projeto de Lei Municipal nº074/2022.

PARECER: A proposta legislativa versa sobre a autorização para que o Município de Barra Longa/MG, possa dar destinação diversa a imóvel afetado na Secretaria de Educação Municipal, qual seja a Escola Municipal Luiz Melo viana Sobrinho, entretanto, que esta desativada.

Para tanto, por meio do indigitado Projeto de Lei, pretende o Executivo a autorização legislativa para que o imóvel possa ser utilizado pela Secretaria de Saúde Municipal, com a nova finalidade de Unidade de Saúde Básica, que atenderá à Comunidade local.

Unidade Básica de Saúde (UBS) é o contato preferencial dos usuários, a principal porta de entrada e centro de comunicação com toda a Rede de Atenção à Saúde. É instalada perto de onde as pessoas moram, trabalham, estudam e vivem e, com isso, desempenha um papel central na garantia de acesso à população a uma atenção à saúde de qualidade.

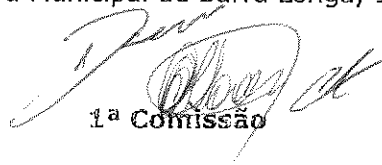
Em face de sua autonomia político-administrativa decorrente das disposições fixadas pelo caput do art. 18 da CF/88, os entes que compõem a Federação brasileira, nela incluídos os Municípios, possuem a título próprio os bens que utilizam ou dos quais se servem para o incremento de sua função constitucional. Desse modo, ressalvada a conceituação do que sejam os bens públicos, fixada por iniciativa da União em dispositivos do Código Civil Brasileiro, cabe aos Municípios, por intermédio de lei em seu sentido formal, dispor sob sua condição jurídica, nos exatos termos admitidos pelo inciso I, do art. 30 da CF/88.

O projeto revela-se compatível com a legislação aplicável e de sua leitura atenta não se pode vislumbrar qualquer vício de ordem legal que possa macular a regular tramitação do projeto.

CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à **tramitação** da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao douto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 1º de novembro de 2023.


1ª Comissão

2ª Comissão
